



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



[Handwritten signature]

Ofício 112

Lapa 24 de fevereiro de 2006

Senhor Presidente;

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 12/06, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente,

[Handwritten signature of Miguel Batista]
MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

[Handwritten note: DAR 5 DIAS PARA APROVAÇÃO EM 02/03/06]

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00115 / 2006

Data: 02/03/2006 - 16:27

[Handwritten signature]
Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Handwritten signature or initials in the top right corner.

PROJETO DE LEI Nº 12/06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica implantado no Município da Lapa, o Centro de Atenção Psicossocial "CAPS" dentro das normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art.2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), para dar atendimento ao programa com vistas a criação do Centro de Atenção Psicossocial, e fonte de recursos respectiva, e dentro da seguinte dotação.

0600 – Secretaria de Saúde

0601 – Departamento de Saúde Pública

10.303.000012.2.052 – Programa Centro de Atenção Psicossocial

3190110000 – 1329 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 130.000,00

3390300000 – 1329 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

3390360000 – 1329 – Outros Serviços de Terceiro Pess. Física.....R\$ 20.000,00

4490510000 – 1329 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

4490520000 – 1329 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 270.000,00

Art 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Superávit Financeiro oriundo do Programa e dentro da seguinte conta Bancária.

Banco do Brasil S/A	Conta 58.041-4
---------------------	----------------

Art.4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de Fevereiro de 2006.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/06 DE 24.02.06

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial para atendimento da implantação do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial.

De conformidade com Lei nº 10.216 de 06/04/2001, de que redireciona o modelo de assistência em saúde mental, decidiu-se pela implantação do CAPS, com o objetivo de prestar assistência ao Portador de Transtorno Mental, em todas as suas demandas, de ordem física, psíquica e social, buscando a reabilitação e a inserção social destes em seu convívio social e familiar.

Atualmente o ambulatório de psiquiatria da Lapa presta atendimento a 734 pacientes, com demanda reprimida. Vem sendo detectado pelos serviços de Assistência Social psicológica e ambulatório psiquiátrico que uma parcela significativa destes usuários necessitam de atenção intensiva, apresentam pela dificuldade de buscar ou manter tal atendimento em Curitiba-PR, outros fatores que remetem principalmente o custo com deslocamento e a distância.

Estes pacientes pela inexistência de um serviço específico (CAPS), acabam por sobrecarregar o ambulatório de saúde mental, isto se observa pela elevada requisição de consulta especializada, bem como a utilização de medicamentos.

Além disso, pretende-se reduzir as solicitações de internamentos que acabam se constituindo como alternativa de encaminhamento dos pacientes.

Em função de todos os aspectos acima citados justifica-se conforme Portaria nº 336/02 e 189/02 a implantação do CAPS I, no Município da Lapa.

Diante do exposto esperamos que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

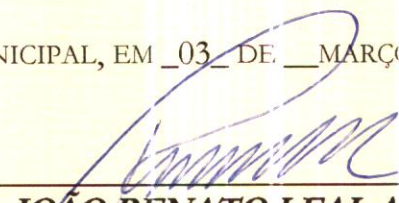
ANTE PROJETO DE LEI Nº 12/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

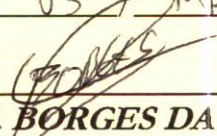
SÚMULA: **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE MARÇO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

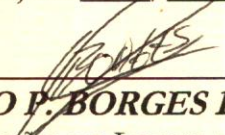
RECEBI O PROJETO EM 03 DE MARÇO /2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
LAPA, EM 03 DE MARÇO /2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/06

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial.**

PARECER

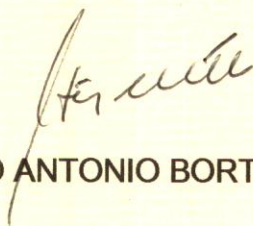
Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 12/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

[Assinatura]

Folhas 02 parecer 12/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"secundum legem".



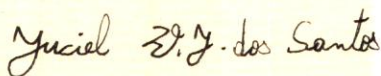
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 13/2006

Ref: Projeto de Lei nº 12/2006.

Súmula: Dispõem sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

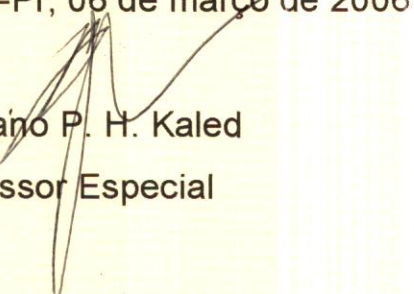
Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

É o parecer.

Lapa-Pr, 06 de março de 2006


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

PROJETO DE LEI Nº 009/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica implantado no Município da Lapa, o Centro de Atenção Psicosocial "CAPS" dentro das normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), para dar atendimento ao programa com vistas a criação do Centro de Atenção Psicosocial, e fonte de recursos respectiva, e dentro da seguinte dotação.

0600 – Secretaria de Saúde

0601 – Departamento de Saúde Pública

10.303.000012.2.052 - Programa Centro de Atenção Psicosocial

3190110000 – 1329 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 130.000,00

3390300000 – 1329 – Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

3390360000 – 1329 – Outros Serviços de Terceiros Pess. Física..... R\$ 20.000,00

4490510000 – 1329 – Obras e Instalações..... R\$ 5.000,00

4490520000 – 1329 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 15.000,00

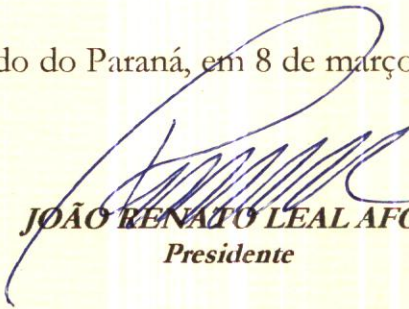
TOTAL..... R\$ 270.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Superávit Financeiro oriundo do Programa e dentro da seguinte conta Bancária.

Banco do Brasil S/A	Conta 58.041-4
---------------------	----------------

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 8 de março de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário